**CONTRATO nº52/2019**

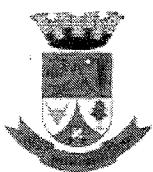
Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação n30/2019 - Processo Licitatório 50/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **GAÚCHO DIESEL S/A**, com sede na Rodovia RST 287, s/nº, bairro Estrada Rio Pardinho, no município de Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº89.644.819/0001-03, telefone para contato (51)37268000, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para conserto do caminhão M. Benz/Atron 1719, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, cor vermelha, placa IXF1220, chassi 9BM693186GB016065, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Caminhão M. Benz/Atron 1719 - Placa IXF1220	
Quant.	Produtos
16	Óleo para motor 15w40 - MB
0,40	Serviço de óleo da troca de óleo do motor e do filtro, executar (junto com outros serviços de manutenção)
0,20	Complemento para serviço de troca de óleo plus/serviço de manutenção: elemento filtrante de combustível, substituição
0,20	Carcaça do filtro de ar, limpar, se necessário substituir
0,30	Veículo lubrificar (ao trocar o óleo)
1,54	Teste rápido executar
01	Sensor do catalisador – chicote, reparar
01	Refazer chicote can fr
0,80	Regulagem básica da regulagem automática do freio executar
0,50	Sinaleira traseira esquerda
0,90	2 Unidades de iluminação dianteira
0,30	Vazamento de óleo na direção determinar



0,26	M.O. mecânica – instalar pistola de ar
01	M.O. terceiros – geometria
01	Cj elementos do filtro diesel
01	Jg de peças do elemento do filtro
01	Anel de vedação a 20x26 din 7603
01	Elemento do filtro racor de combustível
05	OM – Panos de limpeza
01	Elemento do filtro
01	Elemento do filtro
01	Cj farol esquerdo 24v
02	Lâmpada H1 24v 70w
02	Lâmpada incandescente w 10/5 24v 5w DIN 72601
04	OM – Cabo (fio p/ instalação elétrica) 2x1
10	Braçadeira de plástico
01	OM – Fita isolante
01	LU lanterna delimitadora esquerda
01	LU lanterna delimitadora direita
02	Lâmpada incandescente G 24v 5w din 72601
01	Conexão a 15 N15036 DBL 8451.21
02	Anel de vedação a 18x24 DIN 7603
01	Cj farol direito 24 v
03	Of – sinaleira lateral
01	Of – Pistola de ar

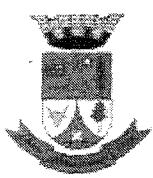
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$5.433,68 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos: 155 - Material de consumo e 133 – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Sandro Correia, matrícula 3051-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

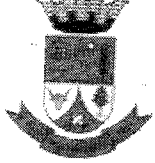
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

do



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 14 de março de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

GAÚCHO DIESEL S/A
Empresa Vencedora